



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LFSO – 005/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.193, que Dispõe sobre a alteração do § 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.933, de 23 de março de 2021.

Trata-se de apreciação do **Projeto de Lei nº 1.193, que dispõe sobre a alteração do § 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1933, de 23 de março de 2021**, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

O presente Projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 1.933, em seu artigo 1º, § 2º, para **permitir que a doação destinada à Polícia Militar para conclusão das obras, também possa ser utilizada para aquisição de mobília.**

Vale lembrar que, o Projeto original já obteve parecer favorável desta Assessoria Jurídica, tanto que se converteu na Lei supracitada. Outrossim, o fato de modificar, em parte, a destinação dos valores cuja doação já foi autorizada por esta Casa Legislativa, ao meu sentir, em nada modifica a sua essência.

Além disso, a necessidade de alteração foi expressamente requerida pela Polícia Militar no Ofício nº 197/14º BPM/PMMT, anexo ao presente feito.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei sob análise, tem o pedido expresso de **Caráter de Urgência Especial**, constante do Of.º GP/433/2021.

Ao meu sentir, dada à urgência que a matéria requer, entendo perti-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

nente tal solicitação, para que a Polícia Militar possa concluir suas obras e adquirir a mobília necessária.

Portanto, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Ante ao exposto, não encontrando nenhuma óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao requerido Caráter de Urgência.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnico/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 15 de Julho de 2021.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Portaria nº 021/2021

OAB/MT 18.588